



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-901
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL n.º 013/2021

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS (PEÇAS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS APLICÁVEIS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COM VIDA ÚTIL CONTROLADA, SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, PINTURA E REPARO EM PINTURA, REFORMA DE INTERIOR, MANUTENÇÃO DE CAMPO E CONTROLE TÉCNICO INFORMATIZADO DE CÉLULA, MOTOR, HÉLICE E COMPONENTES) para AERONAVE ASA FIXA MODELO EMB 810D SÊNeca III, PREFIXO PT-VGE, NÚMERO DE SÉRIE 810655 DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF.

Outubro/2021

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2021
PROCESSO n.º 59500.000832/2020-90**

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet no sítio: www.gov.br/compras.

OBJETO: contratação de empresa especializada, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 145 (Anexo V), para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de materiais (peças, equipamentos e produtos aplicáveis, além da substituição de componentes com vida útil controlada, serviços de limpeza interna e externa, pintura e reparo em pintura, reforma de interior, manutenção de campo e controle técnico informatizado de célula, motor, hélice e componentes) para aeronave asa fixa modelo EMB 810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810655 de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

•1 GRUPO – 10 ITENS

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, devidamente registradas no CREA, pertinentes ao objeto desta licitação, individuais, que satisfaçam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, através do sítio: www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico.

Obs.: Na fase de habilitação o licitante de melhor oferta deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação pela Codevasf.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus elementos constitutivos (Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, etc.) estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br. Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL da Sede da Codevasf, localizada no SGAN Quadra 601 – Conjunto I – sala 201/2020 – em Brasília/DF, telefone (61) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de um CD-ROM/DVD/pendrive para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital no sítio: www.gov.br/compras, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10:00 (dez horas) do dia 05 (cinco) de outubro de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Brasília/DF, outubro de 2021

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

1. OBJETO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. CREDENCIAMENTO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. FASE COMPETITIVA DE LANCES
9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. HABILITAÇÃO
11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. CONTRATAÇÃO
14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
16. FORMA DE PAGAMENTO
17. REAJUSTE DE PREÇOS
18. MULTA
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. GARANTIA CONTRATUAL
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
23. FISCALIZAÇÃO
24. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
25. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
26. DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- C O D E V A S F -

EDITAL Nº 013/2021

PROCESSO Nº 59500.000832/2020-90

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.gov.br/compras até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05 (cinco) de outubro de 2021**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h00 (dez horas) do dia 05 (cinco) de outubro de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

LOCAL: www.gov.br/compras (UASG: 195006)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo **"MENOR PREÇO POR GRUPO"**, com fundamento legal nos preceitos do direito privado, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, **Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019**, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação, a partir do dia **05 (cinco) de outubro de 2021** (data da publicação no DOU).

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 145 (Anexo V), para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de materiais (peças, equipamentos e produtos aplicáveis, além da substituição de componentes com vida útil controlada, serviços de limpeza interna e externa, pintura e reparo em pintura, reforma de interior, manutenção de campo e controle técnico informatizado de célula, motor, hélice e componentes) para aeronave asa

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

fixa modelo EMB 810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810655 de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, **distribuídos em 1(um) GRUPO de 10(dez) itens, a saber:**

GRUPO 01

Item	Descrição	Quantidade/ Ano	Unidade
Manutenção			
1	Inspeção de 50 horas	3	Inspeção
2	Inspeção de 100 horas	3	Inspeção
3	Inspeção de 500 horas	1	Inspeção
4	Inspeção de 1000 horas	1	Inspeção
5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	1	Inspeção
6	Correção de discrepâncias	250	Homem-Hora
7	Correção de discrepâncias fora de base	25	Homem-Hora
Peças			
9	Valor total estimado para gasto com peças e materiais	12	Meses
10	Taxa de Administração referente a compra de peças e materiais.	12	Meses

1.1.1. A descrição geral dos serviços/fornecimentos encontra-se detalhada no **item 3** Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.2. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (www.gov.br/compras). O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019, no ambiente do Eletrônico no sítio www.gov.br/compras.

b) **Modo de Disputa:** ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

c) **Critério de Julgamento:** Menor preço, Art. 7º Decreto 10.024/2019.

1.1.3. Além das Especificações Técnicas, deverão ser também observadas no serviço/fornecimento as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 1.1.4. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema www.gov.br/compras e aquela contida no **subitem 1.1.1.** deste Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.5. Os serviços objeto deste Edital poderão ser acrescidos ou diminuídos, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 52, combinado com o Anexo X da IN nº 05/2015.
- 1.1.6. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da CODEVASF para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, devidamente registradas no CREA, pertinentes ao objeto desta licitação, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e do **item 11** do Termo de Referência Anexo I deste Edital, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico e ainda:
 - 2.1.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
 - 2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, (art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015), poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
 - 2.1.2.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
 - 2.1.3. Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019).
 - 2.1.4. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como, na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se, o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.1.5. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo de Fornecimento e Planilhas de Preços Orçados, constante do Anexo I do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.
- 2.1.6. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 2.1.7. **Subcontratação**
- 2.1.7.1. É vedada a subcontratação de outra (s) empresa(s) para a prestação integral do objeto contratual.
- 2.1.7.2. Será permitida a subcontratação de parte do serviço objeto desta licitação, para os serviços que não constituem item relevante do objeto desta licitação, com anuência prévia da Codevasf, conforme definido no **item 17** do Termo de Referência que integra o Presente Edital, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.
- 2.1.8. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**
- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site www.gov.br/compras;
 - b) Remeter a proposta no prazo estabelecido no **subitem 7.1.** deste Edital, ou outro prazo maior, se assim for concedido pelo Pregoeiro, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
 - c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
 - d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
 - e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.1.9. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - e1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- h) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- i) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - i1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- j) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses; e
- k) Sob a forma de Consórcios e Sociedades Cooperativas.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras.
- 3.2. O credenciamento do licitante no site do Compras governamentais dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no sítio www.gov.br/compras, ou através do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
 - 4.1.1. **O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido; e,**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**
- 4.2. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.3. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.4. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, para consulta dos interessados.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 4.7. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda:
- 5.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras o licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, em reais, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverá descrever os serviços/fornecimentos a serem executados, em conformidade com o objeto deste Edital, contemplando o **valor GLOBAL no campo “valor unitário” e no campo “valor total” o correspondente percentual de desconto sobre o preço global (que será o desconto aplicado sobre as tabelas do SINAPI referente à Unidade da Federação do Distrito Federal)**, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como mão de obra, tributos, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (**art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019**), e em consonância com o **subitem 19 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, deverá observar ainda:
- a) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 26 do Decreto 10.024/2019).
 - a1) O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.
 - b) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§ 8 do art. 26 do Decreto 10.024).
 - c) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. (§ 9 do art. 26 do Decreto 10.024).
 - d) As microempresas, as empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.1.1. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos serviços/fornecimento.
- 6.1.2. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.3. Os licitantes classificados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015) deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei
- 6.1.4. Declarações a serem enviadas através do sistema do Compras Governamentais:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007.
 - b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.**
 - c) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - e) Declaração da **inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório**, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores;
 - f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- 6.1.5. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 6.1.5.1. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado **“Descrição Detalhado do Objeto Ofertado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”**, **“Conforme Especificações Técnicas”**, **“De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 6.1.9. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com as descrições contidas no Escopo dos Serviços e Planilhas de Preços anexas ao Termo de Referência que integra o Edital, respeitando o preço máximo fixado para os serviços/fornecimentos.
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os serviços/fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A partir das 10h00 (dez horas) **do dia 05 (cinco) de outubro de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o **subitem 6.1** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 013/2021 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
- 7.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto 10.024/2019**), bem como, aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. **Critérios de Julgamento**
- 7.5.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas contidas neste edital combinado com o item **19** do Anexo I, Termo de Referência e seus anexos, respeitar os limites de preços e apresentar o

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MENOR PREÇO GLOBAL que será o desconto aplicado sobre as tabelas do SINAPI referente à Unidade da Federação do Distrito Federal), para execução dos serviços objeto desta licitação.

8. FASE COMPETITIVA DE LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2. **MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.**
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observado ainda:
- 8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no **subitem 8.8.**, em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.10. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 8.9.**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas
- 8.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.13. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019).
- 8.14. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 8.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.15. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. (Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).
- 8.16. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo Sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do (art. 7º, Decreto nº 10.024/2019 mediante justificativa).
- 8.17. **Benefícios às Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e as sociedades cooperativas, conforme preceitua o artigo 13 do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020):**
- 8.17.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 8.17.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.17.3. Para efeito do disposto no **subitem 8.17.1.** deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei, retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 8.17.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.17.3.2. A condição prevista no **subitem 8.17.3.1.** acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.17.4. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor).

9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019).
- 9.2. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço, nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019, e ainda:
- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela CODEVASF;
 - b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela CODEVASF, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
 - c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e
 - d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Pregoeiro no Sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do **(art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019.)**

- 9.3. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 9.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.3.3. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Codevasf.
- 9.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 9.5. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.6. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- a) A Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo **subitem 6.1.** deste Edital, **deverá ser REFORMULADA**, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas úteis, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

vencedora, e contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações: (art. 38, § 2º, combinado com o art. 43, § 2º do Decreto 10.024, de 20/09/2019).

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

– Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços/fornecimentos;

c) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

9.6.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, **prazo esse não inferior a 2 (duas) horas**, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela CODEVASF.

9.7. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

9.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da CODEVASF:

b) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

c) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

d) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.9. O licitante deverá apresentar os valores em reais nas colunas dos impostos, anexando memória de cálculo dos mesmos, com indicação de alíquota e metodologia de cálculo dos mesmos incluindo, ICMS, IPI, IRRF, ISTR, PIS, COFINS e demais impostos.
- 9.10. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.11. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se dos serviços/fornecimentos do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.13. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 9.7**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.13.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no **subitem 6.1, alíneas “a” a “d”**, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS);
 - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
 - a2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor encontra-se vencido, o mesmo deverá encaminhar à **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea "a" acima, a cópia dos seguintes documentos:
 - Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; e
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constitui-se dos documentos **exigidos no item 5** do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
 - a1) No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do **subitem 10.5.1** do Edital.

10.1.6. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- b2) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b3) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- b4) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

10.1.7. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os **subitens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6** acima, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, por meio do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único**, contados da data da comunicação da CODEVASF por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação da empresa.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.1.8. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do art. 8, § 1º do Decreto nº 10.024/2019.
- 10.1.9. A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema www.gov.br/compras, para fins de julgamento/habilitação do certame, tendo em vista a Codevasf ainda tramitar seus processos fisicamente.”
- 10.1.10. A validade das certidões referidas no **subitem 10.1.4 e 10.1.5.**, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.1.11. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.1.12. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no **subitem 10.1.4 e 10.1.5.**, deste Edital, no que couber.
- 10.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.4. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 10.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

- 10.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º).
- 10.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.
- 10.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 10.4.2** acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.5. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 10.5.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;
- 10.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **subitem 10.5.1** acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 10.7. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 10.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

10.10. Reabertura da Sessão Pública

10.10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).

11.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.1.10. deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

11.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).

11.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.5. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais (www.gov.br/compras), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 11.6. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do item do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, (art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019).
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA, da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 13.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no **item 19** deste Edital.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global anual de **R\$ 306.666,56 (Trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, a preços de julho de 2021.
- 14.2. Os recursos orçamentários correrão à conta do programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001- PTRS 172108 – Administração da Unidade Nacional, Categoria Econômica 3 – despesas correntes, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 15.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos nos **itens 9. e 10.** respectivamente, **do Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 15.2. O prazo de vigência dos contratos firmados a partir do presente edital, será a partir da data de assinatura do contrato, com prazo de execução do objeto de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses
- 15.2.1. O prazo será contado da data de (emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento expedida pela CODEVASF), com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação financeira da contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente;
 - f) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.2.2. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 15.2.3. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 15.2.4. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 15.2.5. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 15.2.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 15.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 15.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 15.4.1. Caso a empresa esteja enquadrada em um dos motivos previstos no Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, NÃO terá o seu contrato renovado.
- 15.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento dos serviços/fornecimentos objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 8** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:
- 16.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela contratada.
- 16.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 16.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 16.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 16.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 16.3.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 16.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 16.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 16.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 16.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 16.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 16.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 16.12. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços/fornecimentos em excesso, desnecessários à execução de serviços/fornecimentos e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviços algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 16.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 16.15. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 16.16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira diária = $TX/365 = 0,06/365 = 0,00016438$

TX = Taxa anual de 6%.

- 16.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 16.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, quando poderão ser corrigidos pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente à Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017.
- 17.2. Para mensuração do reajuste, toma-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.
- 17.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de um ano ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso haja prorrogação.
- 17.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 17.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 17.6. O valor do reajuste pode ser negociado para menor caso o IPCA não reflita a realidade dos serviços prestados e peças adquiridas.
- 17.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento do contrato.
- 17.8. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

18. MULTAS

- 18.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei, conforme Item **19** deste Edital;
- 18.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 18.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o **subitem 18.1** acima.
- 18.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 18.5. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 18.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 18.7. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

- 18.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. **Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) **Não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;**
- b) **Não entregar a documentação exigida no Edital;**
- c) **Apresentar documentação falsa;**
- d) **Causar o atraso na execução do objeto;**
- e) **Não mantiver a proposta;**
- f) **falhar na execução do contrato;**
- g) **fraudar a execução do contrato;**
- h) **comportar-se de modo inidôneo;**
- i) **declarar informações falsas; e,**
- j) **cometer fraude fiscal.**

- 19.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

- 19.2.1. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

- 19.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

- 19.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no **item 18**;
- c) Suspensão temporária.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 19.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.
- 19.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 19.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 19.8. A sanção de suspensão, prevista no **subitem 19.7** acima, observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.
- 19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração.

20. GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, em complemento ao discriminado no **item 16** do Termo de Referência Anexo I deste Edital, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 20.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 20.2. A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 20.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 20.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 20.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 20.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.10. A garantia somente será liberada uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e fornecimentos contratados, bem como, a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 20.12. Será considerada extinta a garantia:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 20.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Caberá à Contratada observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 21.2. A Contratada terá, para assinatura do contrato, que apresentar condições administrativas para a prestação dos serviços de apoio ao cliente, em especial quanto à emissão de orçamentos e apresentação das notas fiscais.
- 21.3. Executar os serviços em observância ao conteúdo de sua Proposta, atendendo a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 21.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 21.5. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Fiscalização.
- 21.6. Prestar pronto atendimento às ordens de serviços autorizadas pela Fiscalização.
- 21.7. Garantir que, para a execução dos serviços, sejam utilizados apenas peças, materiais (permanentes ou consumáveis) e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave, aplicados, obrigatoriamente, por mecânico habilitado pela ANAC no modelo da aeronave e/ou dos motores, com supervisão simultânea do inspetor de manutenção.
- 21.8. Informar previamente qualquer alteração no quadro técnico de funcionários. A troca ou substituição de qualquer técnico acarretará obrigatoriamente a necessidade de comunicação prévia à Fiscalização e apresentação de documentação comprobatória da capacitação técnica e de treinamento do novo técnico que executará os serviços previstos neste edital, cumprindo o disposto na referida cláusula.
- 21.9. Submeter os serviços executados à aprovação da Comissão de Fiscalização, assim que finalizados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 21.10. Apresentar soluções para os serviços (ou substituir peças, materiais e equipamentos) considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização em, no máximo, 12(doze) horas a partir da provocação da Contratante.
- 21.11. Prestar todas as informações suplementares, para cada serviço, necessárias à aprovação da Comissão de Fiscalização.
- 21.12. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da Codevasf, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização.
- 21.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o patrimônio da Codevasf em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 21.14. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 21.15. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.
- 21.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Codevasf.
- 21.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência contratadas pela Codevasf.
- 21.18. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com as operações da Codevasf, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- 21.19. Fornecer à Contratante endereço de correio eletrônico, número de telefone móvel e fixo, bem como o(s) nome(s) de pessoa(s) autorizada(s) para contatos e em condições de se manter comunicação em qualquer hora.
- 21.20. Garantir que o cumprimento dos serviços seja efetivamente realizado por equipe homologada e com materiais certificados e recomendados pelos fabricantes da aeronave e dos motores.
- 21.21. Responder por danos e pelo desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 77, da Lei nº 13.303/2016.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 21.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários a aeronave objeto do contrato, durante todo e qualquer serviço e no período em que a mesma permanecer sob sua responsabilidade, ainda que nas dependências do hangar contratado pela Codevasf em Brasília/DF.
- 21.23. Realizar manutenções, quando necessário, em qualquer localidade do território nacional, sem custos adicionais com pagamento de passagens, diárias e hospedagem da equipe técnica, bem como quaisquer outros custos não especificados neste Edital.
- 21.24. Manter em seu quadro a equipe técnica de manutenção, habilitados na aeronave EMB 810D Sêneca III, necessária ao atendimento da Contratante, de tal forma que em nenhum momento durante a vigência do contrato a aeronave deixe de ter assistência técnica especializada em caráter de pronto emprego.
- 21.25. Manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 21.26. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente da inobservância dos prazos para revisões e inspeções junto aos órgãos aeronáuticos e também junto aos fabricantes da aeronave, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 21.27. Responder pela garantia dos serviços, das peças e dos materiais aplicados por ela e por empresa terceirizada, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original.
- 21.28. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, comunicação, deslocamento de equipes da empresa em caráter de visita técnica, quando houver necessidade, entre outros, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.
- 21.29. Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados tecnicamente pela Contratante.
- 21.30. Substituir, tão logo seja comunicada, os produtos aeronáuticos que não tenham sido os solicitados/autorizados pela Contratante ou que apresentem defeitos.
- 21.31. Submeter documento que formalize o procedimento de entrega e de recebimento da aeronave, para entrada e saída de manutenção, tratando-se de condição determinante para o fechamento do serviço correspondente.
- 21.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- 21.33. Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, fora do hangar da Codevasf, a Contratada deverá proporcionar sua hangaragem, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causadas durante este período.
- 21.34. A cada serviço, a Contratada deverá apresentar previamente lista detalhada de peças/itens a serem substituídos, abrangendo nome, número de identificação (*Part Number*) e quantidade.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 21.35. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Codevasf nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Codevasf.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Caberá à Contratante as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Edital:
- 22.1.1. Permitir acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, às dependências da Codevasf e/ou hangar contratado por ela e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas relativas à prestação dos serviços.
- 22.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço e que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 22.1.3. Acionar a Contratada para realização dos serviços.
- 22.1.4. Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços, obedecidas às regras da Administração.
- 22.1.5. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da fiscalização.
- 22.1.6. Apreciar os documentos de transferência de propriedade de componentes, e remetê-los à Contratada para as tratativas acerca de compras em *exchange*.
- 22.1.7. Fiscalizar a execução do contrato, conforme disposto no item 20 deste Edital, por meio da fiscalização.
- 22.1.8. Anotar as alterações relacionadas com a segurança de voo fazendo as recomendações pertinentes e propondo à Contratada, prazo para regularizá-las.
- 22.1.9. Efetuar diligência nas dependências da oficina da licitante vencedora do certame para verificar se a mesma está devidamente homologada pela ANAC e tecnicamente habilitada para executar os referidos serviços de manutenção aeronáutica e constatar se os técnicos indicados para executar os referidos serviços possuem as devidas habilitações.
- 22.1.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 22.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

23. FISCALIZAÇÃO

- 23.1. Todos os acompanhamentos do cumprimento das cláusulas do Contrato ficarão a cargo da Comissão de Fiscalização instituída pela Presidência.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 23.2. A Comissão de Fiscalização será composta por servidores da CODEVASF. Os servidores indicados deverão ser devidamente capacitados pela CODEVASF para o desempenho da função.
- 23.3. Toda e qualquer intervenção ou execução dos serviços será acompanhada em todos os seus termos, por membro da Comissão de Fiscalização.
- 23.4. A Comissão de Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 23.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização deverão ser encaminhadas à Área de Administração – AA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 23.6. A execução dos serviços será autorizada, estrita e unicamente, pela Comissão de Fiscalização do contrato, mediante orçamento aprovado.
- 23.7. A Comissão de Fiscalização deverá verificar a conformidade dos produtos aeronáuticos a serem utilizados na execução do contrato bem como a documentação fornecida pela CONTRATADA que comprove sua rastreabilidade e contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 23.8. A existência e atuação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados e as consequências e implicações próximas ou remotas.
- 23.9. Além das disposições previstas neste item, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto do Anexo IV da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

24. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 24.1. Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 24.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo IV deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

25. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, a CONTRATANTE exigirá que a CONTRATADA adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- I – Adotar medidas para evitar o desperdício de energia e água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- II – Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- III – Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- IV – Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- V – Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados;
- VI – Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;
- VII – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- VIII – Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- IX – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- X – Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- XI – Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); e
- XII – Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 25.2. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Além do disposto no **item 21** do Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.2. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.
- 26.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 26.4. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 26.5. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 26.6. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 26.7. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 26.9. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 26.10. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, outubro de 2021

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

Processo n.º 59500.0000832/2020-90/MTR

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ITEM _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 013/2021

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 013/2021 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para serviços de manutenção predial e reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada **SINAPI**, nas edificações da Sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, doravante denominado CODEVASF, em Brasília-DF, para o Item _____, pelo valor global de R\$ _____, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (____/____/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho que não serão transferidos à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento, bem como dos encargos fiscais e comerciais.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais e demais e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço/fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO IV
TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Gravado em arquivo separado)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico

Julho 2021



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo n.º 59500000832/2020-90

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para prestação de serviços de manutenção aeronáutica preventiva, corretiva, manutenção não programada e fornecimento de peças e componentes aeronáuticos, materiais e insumos necessários para manter a AERONAVE asa fixa modelo EMB 810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810655 de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, em condições de aeronavegabilidade, conforme previsto na legislação específica e neste Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	Quantidade/Ano	Unidade	Valor Médio Global (R\$)
1	1	Inspeção de 50 horas	3	Inspeção	R\$ 12.736,88
	2	Inspeção de 100 horas	3	Inspeção	R\$ 17.771,25
	3	Inspeção de 500 horas	1	Inspeção	R\$ 7.590,00
	4	Inspeção de 1000 horas	1	Inspeção	R\$ 9.000,00
	5	Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA)	1	Inspeção	R\$ 4.196,25
	6	Correção de discrepâncias	250	Homem - hora	R\$ 67.843,75
	7	Correção de discrepâncias fora da base	25	Homem - hora	R\$ 10.248,44
	8	Valor total estimado para gasto com peças e materiais	DEMANDA	Meses	R\$ 177.280,00
	9	Taxa de Administração referente a compra de peças e materiais.	36,25	%	-
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 306.666,56

* Taxa de administração (%) máxima admitida sobre o *price list* (lista de preços) do fabricante para fornecimento de peças e para prestação de serviços especialíssimos.

- 1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de manutenção de aeronave e fornecimento de peças.
- 1.3. A presente contratação adotará a modalidade de Pregão (Eletrônico), tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, e não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com base no art. 71, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e demais legislação vigente e aplicável ao caso,



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF possui e opera a aeronave de asa fixa modelo EMB 810D Sêneca III. Atualmente, no contexto de emprego de aeronaves deste tipo no âmbito da CODEVASF, constata-se a necessidade e verifica-se o emprego para missões diversas de transporte logístico conforme necessidades da Administração.
- 2.2. Considerando a área de atuação do órgão faz-se necessário o transporte de Dirigentes, fiscais, técnicos, assessores para locais muitas vezes não atendidos pela aviação comercial ou de difícil acesso por via terrestre, sendo imprescindível de manter sempre a aeronave em condições de uso.
- 2.3. No intuito de atingir a meta supramencionada, faz-se necessário o planejamento da manutenção das aeronaves, programando as operações de emprego e operações de manutenção, de modo a tornar tangível o alcance da economia dos meios e a racionalização do seu uso.
- 2.4. A manutenção das aeronaves demandam a adequação às exigências dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC nº 43 (Procedimentos e Pessoas Habilitadas para realizar a manutenção) e RBAC nº 145 (Instalações e Ferramental mínimo para homologação de Oficina Aeronáutica). Ainda sobre as Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis - RBAC 91, estabelece no item 91.7 (a) que nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis. E a Subparte "E" do RBAC 91 que trata da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.403 (a) que o "o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis".
- 2.5. Para sanar os desgastes naturais, ou aqueles ocorridos em virtude da fadiga de materiais, existem as manutenções preventivas ou corretivas. Os diversos tipos de intervenções/manutenções do equipamento são o conjunto de procedimentos destinados a conservar no tempo a segurança, aeronavegabilidade, a disponibilidade e o desempenho da aeronave.
- 2.6. Juntamente a estas manutenções também existe a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, sejam por trocas sistemáticas ou apenas para a correção de discrepâncias, mas que, o fornecimento destes materiais será firmado após o devido processo licitatório.
- 2.7. Outro fator a ser considerado é que toda aeronave deve estar em consonância com as normas vigentes no país.
 - I – Adequar-se às exigências previstas nos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA, mantendo o avião em plenas condições de aeronavegabilidade e segurança;
 - II – Garantir a contínua prestação dos serviços de manutenção aeronáutica para suporte às operações aéreas da CODEVASF;
 - III – Promover a devida conservação do patrimônio da CODEVASF e a pronta resposta às discrepâncias da aeronave por meio das manutenções preventiva e corretiva que se fizerem



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

necessárias.

- 2.8. A CODEVASF não dispõe de condições legais e capacitadas para realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 2.9. É imprescindível a realização das manutenções e inspeções anuais por empresa homologada pela ANAC, nos termos do RBAC 145 para efetivação da renovação anual do Registro Aeronáutico Brasileiro da aeronave.
- 2.10. A adjudicação do objeto em LOTE ÚNICO se justifica face à necessidade de que a mão de obra e o fornecimento das peças fiquem a cargo de uma mesma pessoa jurídica, de forma que a aeronave fique indisponível pelo menor tempo possível, em virtude de manutenções, haja vista as etapas a mais que surgiriam para a conclusão dos serviços se a empresa contratada para o fornecimento das peças for diversa da que for executar a mão de obra, como, por exemplo, o lapso temporal necessário para a logística e transporte das peças entre as detentoras e a duplicidade de orçamentos para avaliação e aprovação por parte da CONTRATANTE. Ademais, cumpre destacar que, por vezes, surge a necessidade de trocar peças que não foram previstas nos orçamentos prévios, pois no decorrer das manutenções, na medida em que os componentes vão sendo desmontados, são verificados elementos que sofreram desgastes e precisam ser substituídos, os quais não poderiam ser previstos sem o desmonte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A Descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços de manutenção aeronáutica realizada por empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para prestação de serviços com dedicação de mão de obra, serviços especialíssimos, manutenção não programada, fornecimento de peças e componentes aeronáuticos, materiais e insumos necessários para a aeronave asa fixa modelo EMB 810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810655.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão em sua forma eletrônica, por grupo único.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Durante a execução da manutenção, a CONTRATADA deverá zelar pela integridade das aeronaves, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas que as mesmas sofrerem.
- 5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objetos desse termo de referência, compreendem a prestação de mão de obra especializada para o cumprimento do que preveem os Manuais de Manutenção do fabricante da aeronave e dos motores; o fornecimento de peças, materiais, equipamentos, acessórios e suprimentos e sua administração; e toda e qualquer correção de discrepâncias observada na vigência do contrato e especificamente nos seguintes itens:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- a) Inspeções e Revisões preventivas e corretivas previstas no Manual do Fabricante;
- b) Cumprimento de Boletins e Diretrizes de Aeronavegabilidade (ASBS, ADS e DAS);
- c) Correção de discrepâncias apresentadas na aeronave;
- d) Retirada, transporte, reparação e instalação de motor, hélice, componentes, aviônicos componentes mecânicos pertencentes à aeronave;
- e) Limpeza interna e externa da aeronave com polimento;
- f) Serviços de pintura da aeronave; e
- g) Manutenção e restauração do interior da aeronave.

5.2. O Serviço De Controle Técnico deverá ser um sistema de relatórios técnicos informatizados independentes para a aeronave, cujo principal objetivo é oferecer à CODEVASF, as informações e dados que permitam o planejamento da manutenção da aeronave com acompanhamento das peças de vida útil controlada, de modo a mantê-la em condições de aeronavegabilidade, conforme os requisitos de manutenção prescritos pelo fabricante, as exigências das autoridades aeronáuticas e a legislação aplicável.

5.2.1. Para a realização do serviço de controle técnico, a CODEVASF disponibilizará à empresa os seguintes dados:

- a) Horas de voo, acionamentos e pousos;
- b) Discrepâncias apresentadas;
- c) Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de componentes com vida útil controlada e inspeções cumpridas.

5.2.2. Os serviços de controle técnico serão apresentados sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e em arquivo magnético de planilha eletrônico, contendo no mínimo, os seguintes dados:

a) Dados gerais atualizados sobre horas de voo, horas de uso dos motores, das hélices, pousos, além dos vencimentos das principais inspeções, cva, peso e balanceamento, licença de estação, seguros e DENTEL;

- b) Histórico de todas as inspeções realizadas;
- c) Relação de inspeções a serem cumpridas;
- d) Controle de componentes com vida útil controlada/limitada;
- e) Controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade;
- f) Controle de aplicabilidade de boletins de serviço mandatórios e opcionais;
- g) Relatório de vencimento de componentes com vida útil limitada; e
- h) Controle e atualização dos conjuntos de manuais da aeronave.

5.2.3. A empresa arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de controle técnico, bem como será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços;

5.2.4. Será fornecida pela empresa, uma pasta contendo todas as listagens referentes aos



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

controles descritos. Estas listagens serão atualizadas trimestralmente;

- 5.2.5. A empresa enviará à CODEVASF extratos das inspeções a serem realizadas na aeronave e seus motores e dos vencimentos dos componentes com vida útil limitada e de diretivas técnicas mandatórias com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à realização do serviço adequado para o seu cumprimento;
- 5.2.6. A partir da vigência dos serviços, sempre que os fabricantes ou autoridades aeronáuticas emitirem diretivas técnicas mandatórias ou opcionais aplicáveis à aeronave ou seus motores, a empresa enviará à CODEVASF um sumário explicativo daquelas diretivas com informações gerais sobre seu cumprimento;
- 5.2.7. O Serviço de Controle Técnico inclui os serviços de revisão e/ou atualização de publicações e biblioteca técnica da aeronave, tais como manuais de voo, manuais dos motores e estruturais, manuais de manutenção, catálogos de peças, dentre outras. NÃO estão incluídas neste item e não serão exigidas da CONTRATADA a manutenção e atualização das publicações do DECEA (ROTAER, AIP-MAP, AIP-BRASIL, AIC) exigidas a bordo da aeronave.
- 5.2.8. A empresa se responsabilizará pelo controle do vencimento de quaisquer licenças e/ou certificados necessários para a correta operação da aeronave, informando à CODEVASF destes prazos com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 5.2.9. A empresa deverá fornecer à CODEVASF as informações relativas ao controle técnico, na forma prevista, sempre que solicitado, bem como permitir total acesso da CODEVASF aos dados de controle técnico da aeronave em poder da empresa, inclusive com cópia digital quando solicitado.
- 5.3. Com relação ao FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS a serem utilizados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá ser observado o seguinte:
 - 5.3.1. Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância deste item;
 - 5.3.2. Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada, utilizando como referência a price list, sendo que nos casos em que comprovadamente for inviável ou impossível a aplicação da referida lista, serão apresentados, previamente pela Contratada, 03 (três) orçamentos que passarão pelo crivo do Contratante. a) Fica a Contratada responsável pela procedência, qualidade, rastreabilidade e garantia do seu fornecimento, arcando com todos os ônus e sanções decorrentes da não observância destes itens, se, em qualquer circunstância, estes materiais, equipamentos, acessórios e peças forem aplicados nas aeronaves pela Contratada; b) No caso de materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiras, que a Contratada já possua em seu estoque, a mesma se compromete a fornecê-los em preço compatível com o mercado considerando-se o valor final até sua aplicação na aeronave ou fazendo nova aquisição e fornecendo a Contratante se assim for mais vantajoso para esta.
 - 5.3.3. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreabilidade



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

conforme IS N° 43-001 Revisão A – ANAC.

- 5.3.4. Depois de constatada vantajosidade à CODEVASF, a CONTRATADA poderá adquirir materiais a base de troca (Exchange);
- 5.3.5. A Comissão de Fiscalização requisitará, a qualquer tempo, os comprovantes de origem dos equipamentos, acessórios e peças para arquivo de rastreamento.
- 5.3.6. Por definição, Taxa de Administração significa a taxa de markup incidente no fornecimento de peças e componentes. Sua finalidade é ressarcir a CONTRATADA de todas as despesas relativas ao serviço de fornecimento de peças, tais como: despesas com o frete, com o seguro relativo ao transporte, custos tributários, despesas operacionais administrativas e demais despesas diversas concernentes à mão de obra especializada dos profissionais técnicos e administrativos, gastos com veículos próprios e de terceiros, desembarços alfandegários, comunicação, autenticações, serviços de “freight forwarder”(despachante de carga) no Exterior, aluguel de escritório na área alfandegária, remunerações fixas e variáveis dos funcionários diretamente envolvidos nos processos de conferência, envio e recebimento das peças e componentes para reparo no Brasil ou no Exterior, negociadores, processadores de documentação, embalagens especiais, depósitos alfandegários, inspeção e conferência da rastreabilidade dos componentes, bem como os custos relacionados à administração das garantias dos componentes junto aos fornecedores originais devidamente comprovado.
- 5.3.7. Para o fornecimento de materiais necessários a qualquer serviço de manutenção na aeronave, a CONTRATADA apresentará, anexo ao orçamento, tabela de preços oficiais do fabricante (Price List), que será considerado o preço de referência para aplicação da Taxa de Administração, com suas páginas rubricadas pelo responsável comercial da empresa, dentro de sua validade.
- 5.3.8. O valor faturado à CONTRATANTE será composto do valor de referência mais o percentual de Taxa de Administração, não podendo ser pleiteado pela CONTRATADA o pagamento de qualquer valor adicional.
- 5.3.9. Para faturamento dos materiais, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente à do dia anterior ao do faturamento, conforme tabela liberada pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4. Para a manutenção fora da base da CONTRATADA, deverá ser observado o seguinte:
 - 5.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um mecânico em qualquer localidade do Território Nacional, incluindo sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se também por todas as despesas de salários, encargos sociais, treinamento, supervisão, passagens, diárias, hotéis, transporte e alimentação.
 - 5.4.2. Para realização de serviços fora da sua base, a empresa deverá apresentar, nos prazos estabelecidos no item 14.2 deste Termo, independentemente do local onde estejam, os equipamentos e técnico especializado para a solução do problema.
 - 5.4.3. Será estabelecido valor específico do homem-hora para os casos de atendimento fora da base da CONTRATADA. Este valor visa cobrir os eventuais gastos com deslocamentos, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que se façam necessários por parte da contratada.
 - 5.4.4. Em caso de acidente ou incidente com a aeronave descrita neste Termo de Referência, o ônus decorrente de remoção, transporte, seguro e outras despesas com a aeronave acidentada ou



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

impossibilitada de voar, em caso de sinistro, do local de sua ocorrência até o local de manutenção, será assumido pela CONTRATADA, que será ressarcido posteriormente pela CONTRATANTE, após aprovação dos gastos pela Comissão de Fiscalização, devendo o valor ser convertido em homem-hora. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos envolvendo todos os custos da operação.

5.5. Os serviços de limpeza interna, externa e polimento da aeronave, pintura, manutenção de interior, e outros serviços específicos não constantes da tabela deverão ser executados sempre que forem solicitados, e convertidos em homem hora.

5.6. O serviço de renovação de pintura deverá ser realizado por solicitação da Comissão de Fiscalização, e deverá ser executado conforme o esquema de pintura e grafismo adotado para a aeronave da CODEVASF. Para tanto, a empresa deverá realizar a substituição do brasão da CODEVASF antigo, que está afixado sobre a aeronave, pelo novo modelo adotado pela instituição, cujo padrão será fornecido pela CODEVASF à CONTRATADA por ocasião da solicitação dos serviços de renovação de pintura, a fim de que a empresa possa providenciar a confecção e colocação do mesmo, sob sua responsabilidade, juntamente com os serviços de pintura da aeronave.

5.7 Apresentar Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas aeronaves a serem mantidas, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas, excetuando-se feriados, através de agendamento a ser efetuado previamente pelos telefones (61) 2028-4862, (61) 2028-4654 de ou pelo correio eletrônico **servicosgerais@codevasf.gov.br**

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. A aeronave se encontra no seguinte endereço:

Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares da Aviação Geral Hangares - Hangar da Líder Táxi Aéreo.

CEP: 71608-900 - Brasília/DF

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Além dos documentos previstos no Edital e nas legislações que regem os procedimentos de contratação e o objeto do certame (Leis 13.303/2016 e 10.520/02; Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019; Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG; RBHAs 43, 91 e 145 e demais normas específicas); serão exigidas originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, indispensáveis para a contratação:

7.2. A empresa licitante deve demonstrar possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Aeronáutica com registro no CREA, o qual será Responsável Técnico pelo serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho assinada pela LICITANTE, do Livro de Registro de Funcionários ou do Contrato Social em caso de sócio da empresa, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste - Acórdão 1447/2015-Plenário-TCU.

7.3. Fornecer declaração que possui ferramental adequado para o reparo e revisão de componentes, conforme previsto nos manuais do fabricante da aeronave Embraer Sêneca III – EMB 810D;

7.4. Possuir certificado de Organização de Manutenção (COM) de produto aeronáutico contemplando as seguintes “Categorias” e “Classes” por AERONAVE, conforme previsto na seção 145.59 do RBAC 145: Categoria Célula: Classe 3; Categoria Motor: Classe 1 e Classe 2. (conforme RBAC 145- Anexo V)

7.4.1. Caso a organização de manutenção de produto aeronáutico esteja certificada segundo o RBHA 145, observar-se-á o disposto no parágrafo 145.1 (b)-I do RBAC 145. Neste caso, o Certificados de Organização de Manutenção (COM), os Adendos ao COM e suas Relações Anexas deverão contemplar os “Padrões” e “Classes” equivalentes, no que couber, às “Categorias” e “Classes” previstas no item 5.5 do Termo de Referência. (conforme RBAC 145- Anexo V)

7.5. Possuir, no mínimo, um atestado ou declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que realizou ou está executando adequadamente os serviços de manutenção em aeronave tipo PA-34 ou outro bimotor a pistão de 6 a 8 lugares

7.6. A CONTRATADA deverá possuir oficina homologada para os serviços de manutenção com sede no Aeroporto Internacional de Brasília ou em outra localidade situada em um raio máximo de 550 milhas náuticas (1000 quilômetros) deste aeroporto.

7.6.1. A decisão por esta exigência está baseada no princípio da economicidade financeira, pois visa reduzir custos com traslados da aeronave.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

8.15 Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades resultantes das disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

8.15.1. A CONTRATADA terá, para assinatura do contrato, que apresentar condições administrativas para a prestação dos serviços de apoio ao cliente, em especial quanto à emissão de orçamentos e apresentação das notas fiscais.

8.15.2. Prestar pronto atendimento às ordens de serviços autorizadas pela Fiscalização.

8.15.3. Garantir que, para a execução dos serviços, sejam utilizados apenas peças, materiais (permanentes ou consumáveis) e equipamentos indicados pelo fabricante da aeronave, aplicados, obrigatoriamente, por mecânico habilitado pela ANAC no modelo da aeronave e/ou dos motores, com supervisão simultânea do inspetor de manutenção.

8.15.4. Informar previamente qualquer alteração no quadro técnico de funcionários. A troca ou substituição de qualquer técnico acarretará obrigatoriamente a necessidade de comunicação prévia à Fiscalização e apresentação de documentação comprobatória da capacitação técnica e de treinamento do novo técnico que executará os serviços previstos neste Termo de Referência, cumprindo o disposto na referida cláusula.

8.16. Submeter os serviços executados à aprovação da Comissão de Fiscalização, assim que finalizados.

8.17. Apresentar soluções para os serviços (ou substituir peças, materiais e equipamentos) considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da provocação da CONTRATANTE.

8.18. Responder pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CODEVASF, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização.

8.19. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.20. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

8.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEVASF.

8.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência contratadas pela CODEVASF.

8.23. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com as operações da CODEVASF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

8.24. Fornecer à CONTRATANTE endereço de correio eletrônico, número de telefone móvel e fixo, bem como o(s) nome(s) de pessoa(s) autorizada(s) para contatos e em condições de se manter comunicação em qualquer hora.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- 8.25. Garantir que o cumprimento dos serviços seja efetivamente realizado por equipe homologada e com materiais certificados e recomendados pelos fabricantes da aeronave e dos motores.
- 8.26. Responder por danos e pelo desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 77, da Lei nº 13.303/2016.
- 8.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários a aeronave objeto do contrato, durante todo e qualquer serviço e no período em que a mesma permanecer sob sua responsabilidade, ainda que nas dependências do hangar contratado pela CODEVASF em Brasília/DF.
- 8.28. Realizar manutenções, quando necessário, em qualquer localidade do território nacional, sem custos adicionais com pagamento de passagens, diárias e hospedagem da equipe técnica, bem como quaisquer outros custos não especificados nesse Termo de Referência.
- 8.29. Manter em seu quadro a equipe técnica de manutenção, habilitados na aeronave EMB 810D Sêneca III, necessária ao atendimento da CONTRATANTE, de tal forma que em nenhum momento durante a vigência do contrato a aeronave deixe de ter assistência técnica especializada em caráter de pronto emprego.
- 8.30. Manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 8.31. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente da inobservância dos prazos para revisões e inspeções junto aos órgãos aeronáuticos e também junto aos fabricantes da aeronave, desde que comprovada sua responsabilidade.
- 8.32. Responder pela garantia dos serviços, das peças e dos materiais aplicados por ela e por empresa terceirizada, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao fornecedor original.
- 8.33. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, comunicação, deslocamento de equipes da empresa em caráter de visita técnica, quando houver necessidade, entre outros, sem qualquer ônus adicional para a CODEVASF.
- 8.34. Refazer em igual prazo de execução, contado a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados tecnicamente pela CONTRATANTE.
- 8.35. Substituir, tão logo seja comunicada, os produtos aeronáuticos que não tenham sido os solicitados/autorizados pela CONTRATANTE ou que apresentarem defeitos.
- 8.36. Submeter documento que formalize o procedimento de entrega e de recebimento da aeronave, para entrada e saída de manutenção, tratando-se de condição determinante para o fechamento do serviço correspondente.
- 8.37. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- 8.38. Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção, fora do hangar da CODEVASF, a CONTRATADA deverá proporcionar sua hangaragem, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causadas durante este período.
- 8.39. A cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar previamente lista detalhada de peças/itens a serem substituídos, abrangendo nome, número de identificação (*Part Number*) e quantidade.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

8.40. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CODEVASF nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CODEVASF.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço e que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.10. Acionar a CONTRATADA para realização dos serviços.

9.11. Solicitar o fornecimento de peças e autorizar a execução de serviços, obedecidas às regras da Administração.

9.12. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da fiscalização.

9.13. Anotar as alterações relacionadas com a segurança de voo fazendo as recomendações pertinentes e propondo à CONTRATADA prazo para regularizá-las.

9.14. Efetuar diligência nas dependências da oficina da licitante vencedora do certame para verificar se a mesma está devidamente homologada pela ANAC e tecnicamente habilitada para



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

executar os referidos serviços de manutenção aeronáutica e constatar se os técnicos indicados para executar os referidos serviços possuem as devidas habilitações.

9.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.16 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CODEVASF para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, sendo observado o disposto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e manual de contratos da CODEVASF.

10.2. O acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade de empregado da Contratante formalmente designado.

10.3. A existência e atuação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados e as consequências e implicações próximas ou remotas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.1.2 Os requisitos de qualificação técnica da subcontratada deverá ser equivalente ao da CONTRATADA.

11.1.3 A CONTRATADA será responsável legal e contratualmente perante a CONTRATANTE pelos serviços subcontratados, tanto pela garantia dos serviços e materiais quanto pela cobertura de seguros que lhe serão imputados em caso de sinistros ou avarias decorrentes dos materiais fornecidos e/ou serviços executados por eventual subcontratada.

11.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. Será permitida subcontratação de terceiros para prestação de serviços especializados que a CONTRATADA não possa executar, por lhe faltar específica homologação da ANAC para tanto;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- 11.5. A subcontratação poderá abranger, nos limites do item abaixo, o envio e coleta de peças e componentes que necessitem passar por serviços eventuais de manutenção;
- 11.6. A CONTRATANTE decidirá acerca da autorização para subcontratação de terceiros com base, prioritariamente, em critério de maior economicidade para o erário.
- 11.7. A CONTRATANTE recusará orçamentos em que forem verificados valores incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 11.8. Os custos referentes ao transporte e seguro dos COMPONENTES que a CONTRATADA terá de suportar para realizar o serviço por meio de subcontratação serão repassados à CONTRATANTE e constarão da fatura dos serviços, que também deverá trazer anexo com os comprovantes das referidas despesas.
- 11.9. Visando o reparo da aeronave descritas neste Termo de Referência que esteja impossibilitada para o voo, impossibilitado o traslado a sede ou local diverso especificado pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA autorizada a subcontratação de transporte especializado, respeitado os procedimentos descritos nesta cláusula.
- 11.10. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia anterior à data de emissão do orçamento pela CONTRATADA, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- 11.11. Se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a CONTRATADA tenha dado causa a esse atraso, e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente à moeda nacional, a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Após execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o fechamento do serviço (Ordem de Serviço), após 5 (cinco) dias úteis, com os devidos valores para conferência pela Comissão de Fiscalização e após aprovada a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal /Fatura.
- 12.1.1. As Notas Fiscais/Fatura, só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora.
- 12.1.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CODEVASF.
- 12.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos Mapas de Controle de Componentes da aeronave e das seguintes comprovações:
- I – da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 58 da Lei 13.303/2016;
- II – da Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- III – de que não consta registro de declaração de inidoneidade e sanção de impedimento de



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

contratar com a União junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – dos orçamentos que geraram a fatura, aprovados pela fiscalização do contrato.

12.2. O atesto das notas fiscais referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de materiais caberá à Comissão de Fiscalização.

12.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.4. Toda e qualquer intervenção ocorrerá somente após autorização da Comissão de Fiscalização, mediante orçamento aprovado, quando for o caso.

12.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

III – Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer consumável ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação da aeronave em voga, ou ainda, que não atendam às necessidades.

12.6 Na hipótese de atraso do pagamento cuja nota fiscal tenha sido devidamente atestada e protocolada, não tendo a CONTRATADA concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira diária = **TX**/365 = 0,06/365 = 0,00016438

TX = Taxa anual de 6%.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, quando poderão ser corrigidos pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente à Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

13.2 Para mensuração do reajuste, toma-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

13.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de um ano ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

13.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

13.6. O valor do reajuste pode ser negociado para menor caso o IPCA não reflita a realidade dos serviços prestados e peças adquiridas.

13.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos art. 81 da Lei 13.303/2016, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

13.8. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá estar pronta para iniciar a execução do Serviço de Manutenção Aeronáutica, em conformidade com este Termo de Referência, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

14.1.1. Aprovado o orçamento, a CONTRATADA terá prazo de 5 dias úteis para apresentar os materiais (peças, componentes, etc.) e/ou para início dos serviços para correção de discrepância.

14.1.2. Havendo necessidade de importação de componentes ou contratação de empresa estrangeira, os prazos serão analisados de forma específica pela Comissão de Fiscalização do contrato.

14.2. Na execução específica do Serviço de Manutenção Preventiva, excluídas as discrepâncias eventualmente existentes, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução após a CONTRATANTE disponibilizar a aeronave:

INSPEÇÕES	Prazo (dias úteis)
- Inspeção de 50 horas	03
- Inspeção de 100 horas	10
- Inspeção de 500 horas	20
- Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA)	10
- Revisão de 1000 horas	20

**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

- Correção de discrepâncias	Conforme necessidade
- Correção de discrepâncias fora de base	Conforme necessidade

14.3. A empresa terá prazo de 3 (três) dias para fornecimento de materiais, contados da data de autorização para compra emitida pela CODEVASF. Caso haja necessidade de importação de peças, os prazos da tabela do item 14.2 poderão ser aumentados mediante aprovação da CODEVASF;

14.4. Os prazos definidos na tabela do item 14.2 serão computados a partir da entrega das peças a serem utilizadas nas inspeções;

14.5. A Contratada terá o prazo máximo de dois dias úteis para realizar a cotação de preços das peças e materiais a serem trocados pela necessidade de manutenção.

14.6. Caso coincida a CVA(certificado de verificação de aeronavegabilidade) com qualquer outra inspeção prevista para a aeronave, a CODEVASF pagará apenas o valor referente à maior inspeção ou serviço necessário ao cumprimento da maior inspeção, podendo ficar a critério da CODEVASF a antecipação da próxima inspeção a vencer, para fins de coincidir com o CVA;

14.7. No caso de haver mais de uma inspeção a ser realizada em conjunto com outra, o prazo delas poderá ser somado, devendo ser informado à Comissão de Fiscalização para ciência e aprovação do novo prazo.

14.8. A CONTRATADA deverá alertar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) horas de voo ou 60 (sessenta) dias de vencimento, da necessidade de substituição de peças ou realização de manutenções programadas;

14.9. A CONTRATADA será dispensada de cumprir o prazo disposto no item anterior, se houver serviços programados de manutenção a serem executados nos primeiros 60 dias de vigência do contrato.

14.10. A CONTRATADA terá prazo de 24h para atendimento dos chamados realizados pela CONTRATANTE dentro do raio de 160NM (296 km) do local em que se encontrar sua base, visando avaliar as discrepâncias verificadas ou de 48h para os serviços realizados fora desse raio.

14.11. Após o atendimento do chamado, a CONTRATADA terá 48 horas para apresentar o relatório de discrepância juntamente com o orçamento dos materiais e/ou serviços, quando for o caso.

14.12. A CONTRATANTE terá prazo de 4 dias úteis para analisar o relatório de discrepância e, quando houver, o orçamento dos componentes e serviços corretivos, visando aprová-los ou recusá-los.

14.13. Nos casos de recusa do orçamento apresentado, desde que devidamente fundamentada, a CONTRATADA fará nova avaliação e/ou apresentará novo orçamento em até 24 horas.

14.14. A CONTRATADA terá os mesmos prazos mencionados nos itens 14.2 para corrigir as eventuais inconsistências dos serviços realizados, após comunicação, compreendendo substituições, reparos e correções necessárias durante o prazo de garantia dos serviços/produtos, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

14.15. Em caso de importação de componentes ou contratação de empresa estrangeira, se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a CONTRATADA tenha dado causa a esse atraso e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente a moeda nacional (superior a 20%), a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para as partes.

14.16. Os prazos a que se refere o item 14.2 deste Termo de Referência poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e aceitos pela Comissão de Fiscalização.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia a partir da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos não excedendo a 5 (cinco) anos, conforme redação do art. 71, da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações.

16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1 Poderão participar deste certame licitatório, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

16.2 A licitante deverá atender na habilitação e durante toda a vigência do contrato os requisitos a seguir:

16.2.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional legalmente habilitado para execução dos serviços objeto desta licitação.

16.2.2 Comprovação que possui em seu quadro permanente, no mínimo um mecânico com experiência em manutenção de aeronaves comprovada em carteira de trabalho.

16.2.3 Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

16.2.3.1 o empregado;

16.2.3.2 o sócio;

16.2.3.3 o detentor de contrato de prestação de serviço.

16.2.3.4 declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado conforme acórdão nº 1447/2015 - Plenário - TCU.

16.2.4 A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

16.2.5 Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

16.2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

16.2.8 Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme item 5 deste Edital. (§ 2º do art. 21 do Decreto nº 10.024/2019).

16.2.9 A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.2.10 Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

16.2.11 Credenciar-se no SICAF por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br;

16.2.12 Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;

16.2.13 Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 10.024/2019);

16.2.14 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 10.024/2019);

16.2.13 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

16.2.14 Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

16.2.15 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

16.2.16 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

16.2.16.1 Que não atendam às condições deste Termo de Referência;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

16.2.16.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

16.2.16.3 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

16.2.16.4 Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;

16.2.16.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

16.2.16.6 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

16.2.18 A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos, e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A Contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cujo valor deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

b4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os art. 68 da Lei nº 13.303/2016;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

h1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

h2. três meses após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

i1. caso fortuito ou força maior;

i2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

i3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

i4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e

k) a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais atualizações.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do Contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 69, item VII, da lei 13.303/2016.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.6 Após o procedimento estabelecido no item 19.2.2, o recurso será apreciado pela Diretoria



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.

19.7 Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

19.8 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

20. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. A Contratada fornecerá garantia técnica conforme descrito neste item.

20.2. Se, durante a vigência da garantia técnica, for detectada a ocorrência de defeito(s) em um material adquirido e instalado pela Contratada, ou por empresa por ela subcontratada, ou de vício nos serviços realizados pela Contratada ou por empresa por ela subcontratada, a contratada obriga-se a garantir a pronta substituição ou o reparo do material empregado e/ou o refazimento dos serviços, salvo se demonstrado que tal defeito decorreu de mau uso, erro ou falha por parte da Contratante, observadas as seguintes condições:

I – Esta garantia não será aplicável caso o equipamento venha a falhar em decorrência de qualquer acidente, ou falha por imperícia, negligência ou imprudência no uso devido (ou como consequência destes) abuso, prática indevida, uso indevido ou negligência, ou como consequência destes, ou caso se verifique que, por ação da Contratante, ou de empresa que não seja a Contratada ou por ela subcontratada, tal equipamento foi indevidamente instalado, mantido, operado, armazenado ou embalado para transporte, ou ainda se o equipamento defeituoso, durante o período de garantia, for alterado, reparado ou revisado pelo contratante, ou por empresa que não seja a contratada ou por ela subcontratada;

II – A contratada não se responsabiliza por quaisquer materiais ou peças fornecidas pelo contratante, obrigando-se, entretanto, a executar os serviços estabelecidos neste Termo de Referência para reparar ou substituir o material danificado e apresentar ao contratante um laudo técnico do defeito apontado, bem como acionar a garantia junto ao fabricante, para fins de ressarcimento do material substituído e de sua mão de obra;

III – Os serviços deverão ser refeitos e os materiais substituídos ou reparados no prazo máximo de 80% daquele concedido para o serviço e/ou fornecimento originário, contado data de apresentação da solução para a irregularidade pela contratada, solução essa que não poderá superar 48h para ser apresentada, contadas da notificação pela Contratante.

IV – A obrigação da contratada com relação a qualquer reivindicação em virtude da garantia expressa neste item, será condicionada à notificação, por escrito, dessa reivindicação, pelo contratante à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a descoberta, pelo contratante, do defeito ao qual a reivindicação se refira, e a obrigação da Contratada resultante desta garantia dependerá da manutenção, pelo Contratante, de registros de operação, para comprovar quaisquer reivindicações resultantes do contrato. Tais registros estarão abertos à inspeção, por parte da contratada.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

20.3. Todos os custos decorrentes da execução da garantia técnica serão integralmente suportados pela Contratada, incluindo as despesas com remoção e instalação, frete, tributos e demais encargos decorrentes.

20.4. Os prazos mínimos de garantia serão:

I – Para material, de 6 meses ou 400 horas de voo, a partir do recebimento da aeronave, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

II – Para serviço, de 3 meses ou 200 horas de voo, a partir do recebimento da aeronave, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

III – Quando a garantia original do fabricante ou do prestador de serviço for superior ao estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o mais benéfico à Administração.

IV – Para peças e componentes comprados pela Contratada, deverá informar o Contratante a garantia concedida pelo fornecedor.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global. A adjudicação será global

21.2. O item referente à Taxa de Administração determinará qual será o percentual, cobrado pela Contratada, que incidirá sobre o valor estimado para peças.

21.2.1. A Taxa de Administração será estipulada convertendo-se o menor valor em percentual sobre o valor estimado com peças.

21.2.2. O percentual será definido através da formula abaixo:

$$\text{Taxa de Administração (\%)} = \frac{\text{valor do item "Taxa de Administração"}}{\text{Valor de Peças}} \times 100$$

21.2.3 Todos os itens do certame – serviços, peças e taxa de administração – serão unidos em um único Grupo, de forma que a empresa vencedora será a que ofertar o menor valor global decorrente da soma de todos os itens.

21.3. Os preços cotados deverão estar em moeda nacional, inclusos os impostos e taxas e outras despesas decorrentes da execução dos serviços;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o valor global máximo no item 1.1 deste Termo de Referência, sendo R\$ 306.666,56 (Trezentos e seis reais, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

22.2. A referência para o levantamento estimado do valor a ser contratado foi tomado com base nos serviços preventivos programados previstos nas Documentações aplicadas às aeronaves e pesquisa de preços com empresas que atuam no mercado, valores atualizados em 2021.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE NACIONAL, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da CODEVASF.

24. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

24.1. A CONTRATADA deve considerar a cidade de Brasília/DF como a principal Base de Operações;

24.2 No entanto, a CONTRATADA poderá cumprir as inspeções mandatórias de até 50 (cinquenta) horas e efetuar correções de discrepâncias da aeronave tanto em Brasília/DF como em qualquer outra parte do Território Nacional, inclusive na base da CONTRATADA e eventualmente até em países da América do Sul, quando assim for solicitado pela CONTRATANTE e desde que previamente autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelas demais autoridades competentes no local em que o serviço tiver de ser executado.

24.3 A CONTRATANTE providenciará hangar ou local apropriado para a aeronave que necessitar de manutenção fora da oficina da CONTRATADA e comunicará formalmente a esta o lugar onde ela deverá realizar os serviços, apresentando a autorização do representante legal ou proprietário do local disponibilizado.

24.4 Somente nas dependências da oficina da CONTRATADA poderão ser cumpridas inspeções acima de 50 (cinquenta) e outras intervenções de manutenção de maior complexidade cuja execução não seja tecnicamente recomendável executar fora da sede da empresa de manutenção pelas suas peculiaridades.

25. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A Empresa deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.

25.2 O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela contratante ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência da Chefia da CODEVASF, bem como passarão a fazer parte da CODEVASF quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

26.2. **NÃO** será objeto desta contratação o serviço de Revisão Geral de Motores (*overhaul*), devendo o mesmo ser objeto de contratação específica.

26.3. O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato de manutenção de maneira indissociável.

26.4. A CODEVASF será a responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

Brasília, 20 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

OLIMAR JOSÉ DA COSTA

Analista em Desenvolvimento Regional

Piloto aeronave

Matrícula 86860-4

De acordo,

Documento assinado eletronicamente

JACKSON COSTA COELHO

Gerente da AA/GSA

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DIOGO DE ABREU RIBEIRO COELHO

Gerente Executivo da AA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico - AA/GSA

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA CODEVASF - PREÇOS MÉDIOS

Termo de Referência Manutenção Aeronave

				VALOR MÉDIO TOTAL	
Item	Descrição	QTD/Ano	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inspeção de 50 horas	3	Inspeção	R\$ 4.245,63	R\$ 12.736,88
2	Inspeção de 100 horas	3	Inspeção	R\$ 5.923,75	R\$ 17.771,25
3	Inspeção de 500 horas	1	Inspeção	R\$ 7.590,00	R\$ 7.590,00
4	Inspeção de 1000 horas	1	Inspeção	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	1	Inspeção	R\$ 4.196,25	R\$ 4.196,25
6	Correção de discrepâncias	250	Homem - hora	R\$ 271,38	R\$ 67.843,75
7	Correção de discrepanias fora da base	25	Homen - hora	R\$ 409,94	R\$ 10.248,44
Valor total de manutenção (R\$)				R\$	129.386,56
8	Valor total estimado para gasto com peças e materiais	12	Meses	DEMANDA	R\$ 177.280,00
9	Taxa de Administração referente a compra de peças e materiais.	36,25%			
Valor Total Peças (R\$)				R\$	177.280,00
VALOR TOTAL DO GRUPO (PEÇAS+MANUTENÇÃO)				R\$	306.666,56

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, Neste ato representada por seu Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, XXXXXX, portador do RG XXXX e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Gerente-Executivo da área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, brasileiro, casado, XXXX civil, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob o nº XXXXXXXX – SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na estabelecida no (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXX**, (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº 000000000000/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº 0000000000000000, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº **XXXX** de **XX/XX/2017**, constante à fl. **XX** do Processo nº 59500.000832/2020-90, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 145, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de materiais (peças, equipamentos e produtos aplicáveis, além da substituição de componentes com vida útil controlada, serviços de limpeza interna e externa, pintura e reparo em pintura, reforma de interior, manutenção de campo e controle técnico informatizado de célula, motor, hélice e componentes) para aeronave asa fixa modelo EMB 810D Sêneca III, prefixo PT-VGE, número de série 810655 de propriedade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme descrição pormenorizada contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, compreendem a prestação de mão de obra especializada para o cumprimento do que preveem os Manuais de Manutenção do fabricante da aeronave e dos motores; o fornecimento de peças, materiais, equipamentos, acessórios e suprimentos e sua administração; e toda e qualquer correção de discrepâncias observada na vigência do contrato e especificamente nos seguintes itens:

-
- a) Inspeções e Revisões preventivas e corretivas previstas no Manual do Fabricante;
 - b) Cumprimento de Boletins e Diretrizes de Aeronavegabilidade (ASBS, ADS e DAS);
 - c) Correção de discrepâncias apresentadas na aeronave;
 - d) Retirada, transporte, reparação e instalação de motor, hélice, componentes, aviônicos componentes mecânicos pertencentes à aeronave;
 - e) Limpeza interna e externa da aeronave com polimento;
 - f) Serviços de pintura da aeronave; e g) Manutenção e restauração do interior da aeronave.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303 de 30/06/2016, no art. 68, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, e pelos preceitos de direito privado.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000832/2020-90.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXX), incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.

3.2 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

3.3 A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

3.4 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, ISTR, COFINS, IRRF e IPI), se for o caso, e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços/fornecimentos objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

4. Cláusula Quarta – RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001- PTRS 172108 – Administração da Unidade, categoria econômica 3 – despesas correntes, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, Nota de Empenho nº XXXXXXXXX, datada de xx/xx/2021.

5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, quando poderão ser corrigidos pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente à Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017.

5.2. Para mensuração do reajuste, toma-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido

5.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de um ano ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso haja prorrogação.

5.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

5.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

5.6. O valor do reajuste pode ser negociado para menor caso o IPCA não reflita a realidade dos serviços prestados e peças adquiridas.

5.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento do contrato.

5.8. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

6. Cláusula Sexta – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos nos itens **9.** e **10.** do Termo de Referência, Anexo I, que integra o Edital, e nos subitens abaixo.

6.2. O prazo de vigência dos contratos firmados a partir do presente edital, será a partir da data de assinatura do contrato, com prazo de execução do objeto de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses

6.2.1. O prazo será contado da data de (emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento expedida pela Codevasf), com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação financeira da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente;

6.2.2. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

6.2.3. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

6.2.4. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

6.2.5. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

6.2.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

6.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

6.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

6.6. Caso a empresa esteja enquadrada em um dos motivos previstos no Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, NÃO terá o seu contrato renovado.

6.7. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratada e da Contratante, constam no item **6** do Termo de Referência, Anexo I, que faz parte integrante do Edital.

8. Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços e aquisições objetos desta licitação serão pagos nas condições estabelecidas na cláusula **16** do Edital e item **8** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;

-
- g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal.

9.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

9.2.1. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.

9.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 41 da Lei 13.303/2016.

9.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 18 do Edital;
- c) Suspensão temporária.

9.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

9.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

9.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração.

9.12. As condições de Multas encontram estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital.

10. Cláusula Décima – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

10.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA, da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.

10.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

10.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

10.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

10.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

10.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

10.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

10.8. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11. Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado pela Codevasf, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, de acordo com o item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. Cláusula Décima Segunda – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.

12.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

12.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

13. Cláusula Décima Terceira - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

13.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à Codevasf, durante a execução dos serviços contratados.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos

-
- serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Codevasf providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da união, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

16. Cláusula Décima Sexta - DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

16.1. A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, anexo V do Edital.

17. Cláusula Décima Sétima – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

59500.832/2020-90



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica/PR-AJ

Diretor Presidente da Codevasf

PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº

ANEXO I**Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Deliberação nº 35, de 28 de setembro de 2020

2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS	7
CAPÍTULO IV – DA CONDUTA ÉTICA.....	7
Seção I - Do Ambiente de Trabalho	8
Seção II - Do Convívio no Ambiente de Trabalho	8
Seção III - Da Execução das Atividades.....	10
Seção IV - Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego	10
Seção V - Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade	11
Seção VI - Do Relacionamento com o Público	11
Seção VII - Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores	12
Seção VIII - Das Publicações e Autoria de iniciativas e Trabalhos	13
Seção IX - Do Sigilo das Informações.....	13
Seção X - Da Segurança das Informações	13
Seção XI - Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais	14
Seção XII - Da Participação em Eventos	15
Seção XIII - Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios	15
Seção XIV - Do Conflito de Interesses.....	17
Seção XV - Da Fraude e Corrupção	17
Seção XVI - Do Nepotismo	18
Seção XVII - Das Atividades Políticas e Religiosas	18
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE.....	19
CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS	20
Seção I - Dos Canais de Comunicação e Denúncia	20
Seção II - Do Tratamento das Denúncias	20
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.....	24
ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf	25

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade.

O presente Código de Conduta Ética e Integridade apresenta as condutas a serem adotadas pelos agentes públicos que exercem cargo em comissão, emprego ou função de confiança na Codevasf, que devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

As condutas aqui descritas deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem.

A Codevasf, com este Código, visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

O compromisso de todos com o cumprimento das disposições presentes neste Código é fundamental para que a Codevasf alcance suas metas, seus objetivos e sua missão de forma ética e transparente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

Art. 2º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP e por este Código, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º Este Código de Conduta Ética e Integridade tem por finalidade orientar os agentes públicos da Codevasf sobre as normas gerais de conduta, com o objetivo de:

- I - fortalecer a imagem institucional;
- II - criar ambiente adequado ao convívio social;
- III - promover a prática e a conscientização quanto aos princípios de conduta;
- IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V - fortalecer o agir ético.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para fins deste Código, entende-se:

I - Agente Público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;

II - Atividade de cunho político-partidário: a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária;

III - Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e

constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

IV - Assédio sexual: o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

V - Clientes: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela Codevasf;

VI - Conflito de interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Codevasf e os interesses particulares de seus agentes públicos, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;

VII - Consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII - Corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

IX - Denúncia anônima: manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;

X - Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

XI - Eficiência: executar as atividades da Empresa com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade;

XII - Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XIII - Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens e serviços à Codevasf;

XIV - Fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XV - Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

XVI - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Codevasf, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XVII - Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

XVIII - Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da Empresa;

XIX - Moralidade: dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Empresa;

XX - Nepotismo: o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela abaixo:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madastra e padastro)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por afinidade	Em linha reta	Ascendente	Sogros (inclusive madastra e padastro do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
		Descendente	Enteados, genros e noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Obs: O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

XXI - Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na Codevasf;

XXII - Publicidade: trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público;

XXIII - Reserva de identidade: a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício; e

XXIV - Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 5º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes, da lei de criação da Empresa, do seu Estatuto Social e Regimento Interno, e da legislação aplicável, observados princípios e valores essenciais na atuação da Empresa.

Art. 6º São Princípios Éticos na Codevasf:

- I - a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional;
- III - a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;
- IV - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- V - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e
- VI - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 7º São Valores Éticos na Codevasf:

- I - a ética;
- II - a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- III - a integridade;
- IV - a consciência cidadã;
- V - a transparência;
- VI - a honestidade;
- VII - a discrição;
- VIII - a cordialidade e urbanidade;
- IX - a boa-fé e o decoro; e
- X - o zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA

Art. 8º A Codevasf possuirá Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar quanto a ética profissional de seus agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer as condutas e procedimentos passíveis de censura.

Art. 9º Os princípios e valores éticos contidos neste Código, em leis, decretos, políticas e normativos internos deverão ser considerados no exercício das atividades profissionais.

Seção I **Do Ambiente de Trabalho**

Art. 10. Pelas características das atividades realizadas pela Empresa, exige-se prontidão e atenção especial em relação às condições do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas, sendo necessário aos agentes públicos da Codevasf:

I - zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações utilizadas;

II - não movimentar ou retirar do lugar próprio qualquer documento ou objeto pertencente a Empresa, sem prévia autorização da autoridade competente;

III - respeitar as normas de segurança do trabalho na realização das atividades diárias, fazendo o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI disponibilizados pela Empresa, quando necessário;

IV - respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, internas e externas;

V - preservar o meio ambiente, observando e difundindo os normativos ambientais;

VI - não portar armas nos locais de trabalho, quando estas não forem necessárias para as atividades que executa;

VII - não praticar atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda nas dependências da Empresa, ainda que fora do horário de expediente, sem prévia autorização;

VIII - não praticar jogos de azar nas dependências da Empresa;

IX - não consumir, distribuir, comprar ou vender substâncias entorpecentes, mesmo que lícitas, nas dependências da Codevasf ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho; e

X - não fumar no ambiente de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim, quando houver.

Parágrafo único. O consumo moderado de bebidas alcóolicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela Codevasf.

Seção II

Do Convívio no Ambiente de Trabalho

Art. 11. O convívio no ambiente de trabalho deverá ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Codevasf:

I - contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência;

II - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Empresa, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

III - dispensar a outros agentes públicos, ainda que licenciados ou aposentados, assim como os de outros órgãos públicos, o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando estes demandarem serviços da Codevasf;

IV - não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Empresa ou a reputação de seus agentes públicos;

VI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Empresa ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição;

VII - respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de denunciar qualquer ilegalidade ou abuso de poder;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;

IX - denunciar atos decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - ser assíduo e se apresentar com vestimentas adequadas ao local de trabalho;

XI - solicitar autorização prévia a chefia imediata para ausentar-se durante o expediente e evitar faltar ao trabalho sem motivo que o justifique; e

XII - promover o Código de Conduta Ética e Integridade, com ampla divulgação aos empregados e demais agentes públicos e privados com quem a Empresa mantém relações de negócio, mediante ações de comunicação e educação.

Art. 13. O agente público que coordenar, supervisionar ou chefiar outros agentes públicos na Codevasf deverá:

I - agir de forma clara e inequívoca, primando pela moralidade e pelo profissionalismo;

II - promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, motivador e produtivo;

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e

IV - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública ou pessoal, ofensa ou ameaça, a terceiros ou a outros agentes públicos.

Art. 14. Será vedado ao agente público da Codevasf praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual na Empresa.

Seção III

Da Execução das Atividades

Art. 15. O agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor e os normativos internos, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem na execução das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões estratégicas tomadas pelos agentes públicos deverão se basear em análise de risco, quando disponível, visando a sustentabilidade e a viabilidade das ações da Empresa.

Art. 16. É dever do agente público da Codevasf abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão, quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Art. 17. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público da Codevasf deverá agir de forma imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos.

Art. 18. Quando participar de procedimentos correccionais, o agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Seção IV

Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego

Art. 19. É vedado ao agente público da Codevasf:

I - exercer ou permitir o uso de seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, e emprego com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais.

II - utilizar ou permitir o uso do seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego, ou do nome da Codevasf para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

Parágrafo único. A citação do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego e a emissão de opiniões somente serão permitidas em documentos curriculares, em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, desde que fique registrado que não refletem o posicionamento da Empresa.

Seção V

Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade

Art. 20. Os agentes públicos da Codevasf, a fim de promover a igualdade e o respeito à diversidade, deverão:

I - abster-se de emitir opinião ou de adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

II - repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, denunciando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

Seção VI

Do Relacionamento com o Público

Art. 21. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público da Codevasf deverá apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Empresa.

Parágrafo único. O exercício da função pública deverá ser profissional e se integrar à vida particular de cada agente público, de forma que os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional, desde que tenham correlação com sua atividade profissional.

Art. 22. O agente público da Codevasf deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;

II - respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

III - observância às normas e à posição oficial da Empresa no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da Codevasf, tendo o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro agente público;

IV - comunicação entre agentes públicos da Codevasf e a imprensa, mediante prévia autorização da Empresa;

V - portar-se com urbanidade e cortesia; e

VI - profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 23. O atendimento ao público deverá ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Codevasf.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público da Codevasf deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

- I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;
- II - ser claro em seus posicionamentos e opiniões, mantendo a discrição, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- III - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e
- IV - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado por outra unidade ou órgão.

Seção VII

Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores

Art. 24. No relacionamento com clientes e fornecedores, são condutas esperadas dos agentes públicos da Codevasf:

- I - colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;
- II - visitar ou reunir-se com clientes ou fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, seja por motivos de ordem técnica ou comercial, acompanhados de pelo menos mais um empregado da Empresa;
- III - conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, com registro em ata e sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da Codevasf;
- IV - não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes ou fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;
- V - comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes ou fornecedores;
- VI - observar estritamente as condições contratuais; e
- VII - orientar clientes e fornecedores em relação à observância deste Código e demais normativos internos, no que for aplicável.

Art. 25. Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público da Codevasf deve atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas, sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Seção VIII

Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos

Art. 26. O agente público deverá assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Art. 27. A divulgação ou publicação de dados, programas de computador, metodologias de trabalho ou informações produzidas no exercício das atividades da Empresa ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, deverão ser previamente autorizadas, ressalvadas as situações de interesse institucional.

Art. 28. O agente público da Codevasf, que na elaboração de documentos citar trechos de obras protegidas por leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, deverá indicar a sua autoria e origem.

Art. 29. O agente público da Codevasf deverá respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Codevasf em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

Seção IX

Do Sigilo das Informações

Art. 30. O agente público da Codevasf deverá adotar as seguintes condutas:

I - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas vigentes na Empresa;

II - não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica e/ou financeira e que não tenham sido tornados públicos;

III - respeitar o sigilo profissional; e

IV - guardar segredo sobre as informações pessoais de qualquer outro agente público da Codevasf às quais tenham acesso em razão de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

Seção X

Da Segurança das Informações

Art. 31. Constituem condutas a serem adotadas pelo agente público da Codevasf:

I - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação - TI e equipamentos;

II - não compartilhar senhas, ou permitir o acesso ou uso não autorizado dos sistemas de TI;

III - comunicar ao seu superior hierárquico ou à autoridade competente:

a) o desaparecimento ou a suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

b) qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público; e

c) situações de vulnerabilidade ou fragilidade de seu conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

IV - não alterar ou destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos por normativo interno e pela legislação aplicada.

Seção XI

Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

Art. 32. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf o uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa para:

I - fazer uso particular em atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda;

II - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

III - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político-partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;

IV - usar do anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos que contrariem os interesses da Empresa, resguardados os casos previstos neste Código;

V - enviar mensagens ofensivas por meio de correio eletrônico corporativo;

VI - obter ou propagar intencionalmente vírus e similares;

VII - tentar invadir, violar sistemas ou controles de segurança;

VIII - fornecer ou utilizar senhas de terceiros para obter acesso a sistemas ou computadores;

IX - enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet ou em outros meios digitais, informações, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Codevasf, salvo se expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

X - utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela Empresa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Codevasf; e

XI - praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de autoajuda e para a propagação de “correntes”.

Art. 33. O uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa poderá ocorrer para fins particulares, desde que não prejudique ou atente contra:

- I - a legislação;
- II - a imagem e reputação da Empresa ou de sua força de trabalho;
- III - a imagem de terceiros;
- IV - as atividades ou processos de trabalho da Empresa; e
- V - a segurança das informações e dos recursos corporativos.

Seção XII

Da Participação em Eventos

Art. 34. As despesas relacionadas à participação de agente público da Codevasf em eventos como seminários, congressos, palestras, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo em comissão, emprego ou função de confiança ou gratificada, ou que sejam de interesse da Codevasf deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Empresa.

§1º As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte, sendo vedado o recebimento de remuneração, se esta for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural; ou
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória da Codevasf, ou que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o agente público, seja individual ou coletivamente.

§2º O agente público da Codevasf poderá aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, desde que não sejam em benefício pessoal.

Art. 35. A prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, dentre outros) será, obrigatoriamente, realizada pelo agente público da Codevasf nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

Seção XIII

Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios

Art. 36. O agente público da Codevasf não poderá exigir, aceitar, solicitar ou receber presente de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão,

doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I - tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individual ou coletivamente;

II - mantiver relação comercial com a Codevasf; ou

III - representar o interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II.

§1º O recebimento de presentes será permitido nas seguintes situações:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a III do art. 36; e

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

§2º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deverá ser comunicado por escrito à chefia da unidade orgânica de sua lotação e o material entregue à unidade responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado que providenciará a emissão de recibo e os devidos registros e destinações legais.

§3º Para fins deste Código, não são caracterizados como presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego que exerce.

Art. 37. O agente público da Codevasf poderá aceitar brindes desde que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 23/11/2000, elaborada pela Comissão de Ética Pública, da Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que trata das regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a 12 (doze) meses; e

III - sejam de caráter geral ou que não se destinem exclusivamente a um determinado agente público da Codevasf.

§1º Caso o valor do brinde ultrapasse o valor previsto no inciso I do art. 37, ele será tratado como presente, e será aplicado o disposto no artigo 36.

§2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Codevasf e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Seção XIV

Do Conflito de Interesses

Art. 38. Com vistas a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, o agente público da Codevasf não deverá:

I - envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Codevasf;

II - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

III - exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da unidade orgânica de sua lotação;

IV - desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo em comissão, da função de confiança ou gratificada, ou do emprego que exerce;

V - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Codevasf;

VI - praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Codevasf.

Art. 39. O agente público da Codevasf, em casos de dúvidas, deverá consultar a Comissão de Ética da Codevasf ou a Comissão de Ética Pública sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente

Parágrafo único. A consulta citada no caput também será aplicada aos agentes públicos da Codevasf em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Seção XV

Da Fraude e Corrupção

Art. 40. Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

II - solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

III - aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;

Art. 41. Os agentes públicos da Codevasf deverão denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

Parágrafo único. Os agentes públicos deverão estabelecer diligências administrativas com vistas à prevenção de fraude e corrupção nos acordos e contratos firmados com terceiros, sendo, ainda, que resultados e constatações em desvio aos ditames deste código e ao cumprimento de normativos da Empresa deverão ser encaminhados para conhecimento da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Seção XVI

Do Nepotismo

Art. 42. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:

- a) qualquer agente público que exerça função de confiança em unidade orgânica da Empresa responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
- b) agente público da Codevasf responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.

II - realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Codevasf, mediante ajustes recíprocos caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

Seção XVII

Das Atividades Políticas e Religiosas

Art. 43. Em relação às atividades políticas e religiosas será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas durante o expediente e no local de trabalho ou fazer uso dos recursos da Codevasf com esta finalidade, ou mesmo associá-la à sua imagem;

II - realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Codevasf.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a realização de atividades religiosas poderão ser autorizadas pela Empresa.

CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 44. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética Codevasf, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar:

I - na aplicação da pena de censura ética; ou

II - na recomendação para se adotar a conduta adequada.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas neste Código, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética da Codevasf tomará as seguintes providências, no que couber:

I - sugerir à autoridade hierarquicamente superior ao agente público na Codevasf a sua exoneração, se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, ou a devolução ao órgão de origem, se agente público cedido de outro órgão;

II - encaminhar o processo de apuração a Controladoria-Geral da União - CGU ou, conforme o caso, a outra unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.

Art. 45. As condutas que possam configurar violações disciplinares, ou a este Código, serão encaminhadas à Ouvidoria da Codevasf – CONSAD/OUV, para fins de registro, e à Corregedoria da Codevasf - PR/COR para providências quanto à apuração disciplinar.

Art. 46. A Comissão de Ética da Codevasf não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código, do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Caso ocorra a omissão prevista no art. 46, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 47. A Comissão de Ética da Codevasf em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da Codevasf.

Art. 48. A Comissão de Ética de Codevasf comunicará à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

Seção I Dos Canais de Comunicação e Denúncia

Art. 49. Os agentes públicos da Codevasf que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure descumprimento às orientações deste Código deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf, com a utilização dos seguintes canais:

I - Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>; e

II - Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet <http://srv122/etica/>.

Parágrafo único. Ao comunicante ou denunciante será assegurado a confidencialidade do fato relatado.

Art. 50. A Codevasf acolherá a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

§1º Os empregados que causarem retaliações ou punições ao comunicante ou denunciante, se identificados, poderão sofrer sanção disciplinar.

§2º Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações a este Código à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf.

Seção II Do Tratamento das Denúncias

Art. 51. A Codevasf garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito ao presente Código e às normas éticas serão considerados “reservados”, conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§2º A Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, depois de concluído o processo apuratório, providenciará(ão) o desentranhamento dos documentos dos autos, mantendo-os lacrados e protegidos de forma a resguardar o devido sigilo.

§3º A qualquer pessoa que esteja sendo investigada será assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, no recinto da Comissão de Ética da Codevasf, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório, como também de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvado o disposto no artigo 52.

Art. 52. Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido o acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a Codevasf deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O agente público da Codevasf poderá consultar a Comissão de Ética da Codevasf, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.

Art. 54. A Comissão de Ética da Codevasf será responsável por garantir a aplicação deste Código.

Art. 55. A Comissão de Ética da Codevasf deverá propor atualizações a este Código, a cada 3 (três) anos, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf – Consad.

Parágrafo único. Após a revisão do Código, deverá ser dada ampla publicidade aos empregados e demais agentes públicos e privados que mantêm relações de negócio com a Empresa.

Art. 56. Os agentes públicos da Codevasf deverão cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do “Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade da Codevasf” - Anexo I, que poderá ser realizada eletronicamente, por meio de link disponibilizado na intranet da Codevasf no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, devendo a renovação do termo de ciência ocorrer a cada alteração deste Código.

§1º A posse em cargo ou função pública que submeta o agente público da Codevasf às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deverá ser precedida de consulta à Comissão de Ética Pública, acerca de alguma situação que possa suscitar conflito de interesses.

§2º A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §2º.

Art. 57. A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade para todos os agentes públicos da Codevasf, conforme disposto na legislação.

Art. 58. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de assinarem o “Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf” – Anexo II.

§1º O Termo previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado.

§2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

§3º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Codevasf deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Art. 59. Os editais de concursos ou de processos seletivos para contratação de empregados pela Codevasf deverão fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo seletivo.

Art. 60. No processo de ambientação de novos empregados, a Codevasf promoverá ampla divulgação deste Código.

Art. 61. Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso das informações neles contidas, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 62. O presente Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 63. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão de Ética da Codevasf e pela Secretaria de Gestão de Integridade,

Riscos e Controles Internos – PR/SRC de acordo com a sua competência, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica - AE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 64. Orientações técnicas quanto à condução do Programa e do Plano de Integridade da Codevasf poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Art. 65. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética de Codevasf.

ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nome do agente público:

Cargo/ Emprego/ Função:

Cadastro nº:

Área ou Superintendência Regional/Unidade de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância quanto ao cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Codevasf.

Brasília, XX de XX 20XX.

Assinatura do agente público

Nome completo

ANEXO II - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico - AA/GSA

QUADRO COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS Termo de Referência Manutenção Aeronave

Item	Descrição	QTD/Ano	Unidade	VALOR MÉDIO TOTAL	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inspeção de 50 horas	3	Inspeção	R\$ 4.245,63	R\$ 12.736,88
2	Inspeção de 100 horas	3	Inspeção	R\$ 5.923,75	R\$ 17.771,25
3	Inspeção de 500 horas	1	Inspeção	R\$ 7.590,00	R\$ 7.590,00
4	Inspeção de 1000 horas	1	Inspeção	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	1	Inspeção	R\$ 4.196,25	R\$ 4.196,25
6	Correção de discrepâncias	250	Homem - hora	R\$ 271,38	R\$ 67.843,75
7	Correção de discrepancias fora da base	25	Homen - hora	R\$ 409,94	R\$ 10.248,44
Valor total de manutenção (R\$)				R\$	129.386,56
8	Valor total estimado para gasto com peças e materiais	12	Meses	DEMANDA	R\$ 177.280,00
9	Taxa de Administração referente a compra de peças e materiais.	12	Meses	%	36,25%
Valor Total Peças (R\$)				R\$	177.280,00
VALOR TOTAL DO GRUPO (PEÇAS+MANUTENÇÃO)				R\$	306.666,56



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico - AA/GSA

ANEXO II

QUADRO PARA PROPOSTA FINANCEIRA

Termo de Referência Manutenção Aeronave

				VALOR MÉDIO TOTAL	
Item	Descrição	QTD/Ano	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inspeção de 50 horas	3	Inspeção	R\$ -	R\$ -
2	Inspeção de 100 horas	3	Inspeção	R\$ -	R\$ -
3	Inspeção de 500 horas	1	Inspeção	R\$ -	R\$ -
4	Inspeção de 1000 horas	1	Inspeção	R\$ -	R\$ -
5	Certificado de verificação de aeronavegabilidade	1	Inspeção	R\$ -	R\$ -
6	Correção de discrepâncias	250	Homem - hora	R\$ -	R\$ -
7	Correção de discrepâncias fora da base	25	Homen - hora	R\$ -	R\$ -
Valor total de manutenção (R\$)				R\$	-
8	Valor total estimado para gasto com peças e materiais	12	Meses	DEMANDA	R\$ -
9	Taxa de Administração referente a compra de peças e materiais.	12	Meses	%	0,00%
Valor Total Peças (R\$)				R\$	-
VALOR TOTAL DO GRUPO (PEÇAS+MANUTENÇÃO)				R\$	-